São Paulo, 16 de junho de 2025.

**Ref. Comunicado – Adaptação à Resolução CVM nº 175 do JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - CNPJ 47.085.640/0001-05 ("Fundo")**

Prezado Cotista,

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou a Resolução CVM nº 175, que dispõe as regras sobre constituição, funcionamento e divulgação de informações de Fundos de Investimento, e revoga normas anteriormente vigentes, incluindo a Instrução CVM nº 555/14.

Dessa forma, o Fundo passa a ser regido pela Parte Geral e pelo Anexo III da Resolução CVM 175, sendo categorizado como "Fundo de Investimento Imobiliário".

Conforme estabelecido pela CVM, em relação aos fundos em funcionamento, determinadas matérias especificamente necessárias à adaptação de tais fundos de investimento à nova regulamentação **podem ser alteradas por ato conjunto do administrador e do gestor**.

Dessa forma, em observância à Resolução CVM 175, e conforme permitido pela CVM, comunicamos que, por meio do Instrumento Particular de Alteração firmado por Ato Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais em 16 de junho de 2025, a **MAF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.** ("Administradora") e a **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.** ("Gestor"), promoveram as adaptações necessárias na documentação do Fundo para adequação à Resolução CVM 175, conforme indicado abaixo:

**(i)** adequação do Regulamento Atual, conforme redação anexa, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175 ("Novo Regulamento") ("Anexo I");

**(ii)** em decorrência da adequação referida no item (i) acima, reorganização dos direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos existentes dos Cotistas, alocando-os na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

**(iii)** previsão de limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como dos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

**(iv)** previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo; (c) alteração da denominação do Fundo, para que passe a ser "**JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e a nova Classe Única seja denominada "**CLASSE DE COTAS ÚNICA JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

**(v)** Aprovação do Novo Regulamento, conforme Anexo I à presente.

Fica consignado nos termos da Resolução e do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, que o Administrador poderá transformar o Fundo, até o final do prazo de adaptação dos fundos de investimento à Resolução definido pela CVM,

em uma classe ou subclasse de cotas de outro fundo de investimento, sem que seja necessária deliberação da assembleia de cotistas para tanto.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**MAF DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**
Administrador

**JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**
Gestora